

LEI Nº 4.548/2003

**MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.533/2003
QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BELAVINHA PISCINA
CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.533/2003, que autorizou a aquisição de Belavinha Piscina Clube passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O imóvel, objeto do artigo 1º será destinado prioritariamente a local de lazer dos servidores municipais, passando a denominar-se Clube dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Pedro Belavinha Júnior”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.



VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 055/2003

MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.533/2003 QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BELAVINHA PISCINA CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.533/2003, que autorizou a aquisição de Belavinha Piscina Clube passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O imóvel objeto do artigo 1º será destinado prioritariamente a local de lazer dos servidores municipais, passando a denominar-se ‘Clube dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Pedro Belavinha Júnior’.”

Art. 2º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 055/2003

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 055/2003, que modifica o art. 2º, da Lei Municipal nº 4.533/2003, que autoriza a aquisição de Belavinha Piscina Clube, dando outras providências, de autoria do Vereador Wesley Luciano Barros, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2003.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
16 / 10 / 2003
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Wesley Luciano Barros, que modifica o art. 2º, da Lei Municipal nº 4.533/2003, que autoriza a aquisição de Belavinha Piscina Clube, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, atendendo ao disposto no art. 75, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme justificativa acostada à proposição em tela, a mesma visa somente distinguir a pessoa homenageada pela art. 2º, da Lei Municipal nº 4.533/2003, que ficou sendo o Sr. Pedro Belavinha, filho do fundador do Clube, e não o fundador em si, cujo nome é Pedro Belavinha Júnior.

CONCLUSÃO

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA


VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 055/2003

**Assunto: MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.533/2003 QUE
AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BELAVINHA PISCINA CLUBE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.533/2003, que autorizou a aquisição de Belavinha Piscina Clube passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O imóvel objeto do artigo 1º será destinado prioritariamente a local de lazer dos servidores municipais, passando a denominar-se ‘Clube dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Pedro Belavinha Júnior’.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2003.


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

A Comissão de Legislação e
Justiça e Redação para
Parecer

14 / 10 / 2003


PRESIDENTE

/ALT/

PROJETO DE LEI N.º 055/2003
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Votação. 12 Favoráveis — Nulos.
— Contrários 02 Branco
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 23 de outubro de 2003
Presidente
Vice-Presidente
Secretário
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 055/2003
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
Votação. 14 Favoráveis — Nulos.
— Contrários — Branco
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 23 de outubro de 2003
Presidente
Vice-Presidente
Secretário
2º Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é simples, visa somente distinguir a pessoa a ser homenageada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 4.533/2003. Na verdade o fundador do Belavinha Piscina Clube é o Sr. Pedro Belavinha Júnior, e não o Sr. Pedro Belavinha, filho daquele.

Pelo exposto acima, solicitamos dos nobres pares o apoio indispensável para a rápida apreciação e aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2003.

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ALT/